



Decreto



**Prefeitura Municipal de Aracatu**  
Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500  
CNPJ: 14.105.712/0001-80  
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro  
CEP: 46.130-000

**DECRETO Nº 51/2020**

**CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER  
CONFERÊNCIA, REAVALIAÇÃO E AJUSTES  
DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DOS BENS  
MÓVEIS E IMÓVEIS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE ARACATU.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATU**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64, na Resolução nº 1311/12 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, e na Norma Municipal Interna de Controle Patrimonial aprovada mediante Decreto Municipal nº 50/2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Maiara Amaral Pereira – Coordenadora de divisão de patrimônio, Fabricio de Oliveira Lima, Darlan Meira Leite, Oldair Oliveira Lima, Isac Oliveira Souza, Elaine Amorim Consta e Welton Oliveira Silva** para, sob a presidência do primeiro e coordenação do Setor de Patrimônio do Município, executar conferência dos bens patrimoniais pertencentes à Prefeitura, efetuando os procedimentos a seguir:

- Verificação da correta localização do Bem (Unidade Administrativa) se está compatível com o registro efetuado no sistema patrimonial.
- Verificação da existência de termo de responsabilidade para os bens identificados na Unidade Administrativa, e na ausência do termo de responsabilidade efetuar a devida emissão do mesmo junto ao Setor de Patrimônio (Modelo Anexo I do Decreto Normativo), colhendo a assinatura do responsável pela guarda e administração dos bens em cada Unidade Administrativa.
- Relacionar os Bens considerados inservíveis ou não localizados, fazendo uso do modelo Anexo III do Decreto Normativo, procedendo com o devido relatório circunstanciado indicando os fatos ocorridos com os bens, juntando documentos de comprovação quando houver.
- Proceder com a reavaliação inicial dos bens, de acordo a determinação contida no artigo 82, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º da Norma Interna de Controle Patrimonial. Para tanto deverá ser utilizado o Relatório de Reavaliação – Anexo IX do Normativo Interno.



### Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação de todos os relatórios dos procedimentos citados acima.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de outubro de 2020.

  
Sergio Silveira Maia  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Aracatu**

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

**DECRETO Nº 52/2020**

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E PRAZOS PARA O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATU**, no uso de suas atribuições legais e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Municipal nº 389/2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para o encerramento do exercício financeiro de 2020, observar-se-á as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

**Art. 2º** Os responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica:

I — até 10.12.20, para empenhos e emissão da respectiva Nota de Empenho, exceto casos específicos, que por sua natureza exigem empenhamento após esta data, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

II — até 21.12.20, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas, exceto despesas continuadas e aquelas relativas as áreas de Educação e Saúde, expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

III — até 30.12.20, para autorização de pagamento após regular liquidação;

IV — até 31.01.21, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara e das Autarquias e Fundações.

**Parágrafo 1º.** Excetuam-se das datas limites definidos no caput desse artigo, as despesas com saúde, educação e FUNDEB, necessárias ao cumprimento dos limites legais de 15%, 25% e 60%, respectivamente;

**Parágrafo 2º.** As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Prefeito.



### Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

**Art. 3º** As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.20 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

**Art. 4º** Os precatórios judiciais, emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do exercício financeiro em que houverem sido incluídos, serão registrados na Dívida Fundada.

**§ 1º** Os precatórios judiciais, apresentados até 01.07.20, a serem pagos no exercício de 2021, serão registrados no Passivo Permanente como “Outras Dívidas”.

**§ 2º** Os precatórios, de que tratam este artigo, serão objeto de controle por parte da Administração, identificando os beneficiários com observância da ordem cronológica de apresentação.

**Art. 5º** Os responsáveis por adiantamentos, quando ocorrer, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, deverão apresentar as respectivas comprovações até o dia 24 de dezembro de 2020, data em que também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes.

**Parágrafo único.** Os empenhos correspondentes a adiantamentos concedidos e pendentes de liquidação, por falta de comprovação, serão anulados, inscrevendo-se a responsabilidade dos respectivos servidores na conta “Diversos Responsáveis”.

**Art. 6º** Os saldos financeiros, porventura existentes em 31.12.20 na Câmara Municipal, deverão ser transferidos à conta do Tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata quantia dos compromissos correspondentes.

**Art. 7º** Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes ao ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 31.12.20.

**Art. 8º** As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da consistência dos saldos existentes e apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição dos Restos a Pagar.

**§ 1º** Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixado Decreto instituindo Comissão, com o acompanhamento do Controle Interno, indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

**§ 2º** A Secretaria de Fazenda deverá encaminhar expediente até o dia 21/12/2020 as instituições (Receita Federal do Brasil/INSS; CEF/FGTS; Banco do Brasil/PASEP; EMBASA; COELBA; TELEMAR e semelhantes), com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 31/12/2020.



### Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

**§ 3º** A Comissão de que trata o § 1º, com o acompanhamento do Controle Interno, deverá analisar a documentação fornecida pelas instituições acerca do saldo da dívida em 31/12/2020, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

**§ 4º** Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado o saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício de 2020.

**Art. 9º** A Tesouraria, com o acompanhamento do Controle Interno, deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referentes as Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATU-BA**, em 15 de outubro de 2020.

  
**Sergio Silveira Maia**  
- Prefeito -



**Prefeitura Municipal de Aracatu**

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

**DECRETO Nº 53/2020**

“DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO DE DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL ARACATU** no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Conjunta SOF/STN nº 02, 06/08/2009 e Lei Municipal nº 389/2006.

**DECRETA:**

**Art. 1º** As despesas legalmente empenhadas e não pagas até 31.12.20 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** Somente serão inscritas como Restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

**§ 2º** A inscrição em Restos a Pagar não Processados será procedida após a depuração das despesas pela anulação de empenho e verificação da disponibilidade financeira para atendê-las.

**§ 3º** Para os efeitos do parágrafo anterior verificam-se quais as despesas que devem ser inscritas em Restos a Pagar anulando-se as demais.

**§ 4º** As despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31/12/2020, serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

**§ 5º** Não poderão ser cancelados os Restos a Pagar Processados, devendo permanecer no Passivo Financeiro – Dívida Flutuante, pelo menos, durante cinco anos, prazo após o que o direito de cobrança da dívida pelo credor prescreve. (Código Civil, art. 206, § 5º)

**Art. 2º** Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos, referente ao exercício de 2020.



### Prefeitura Municipal de Aracatu

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

**Art. 3º** Os empenhos das despesas que não tenham sido processadas até 31 de dezembro de 2020, cujos recursos são provenientes de transferências fundo a fundo, convênios ou outros recursos vinculados e com disponibilidade financeira para atendê-las, não deverão ser anulados, observando o disposto no art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/00, sendo inscritos em Restos a Pagar não Processados.

**Art. 4º** Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação.

**Art. 5º** Os Restos a Pagar anteriores a 2015, inclusive, deverão ser baixados do Passivo Financeiro após formalização de processo administrativo de baixa por cancelamento.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATU-BA**, em 15 de outubro de 2020.

  
**Sergio Silveira Maia**  
- Prefeito -



**Prefeitura Municipal de Aracatu**

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

**DECRETO Nº 54/2020**

“CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATU**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 96 da Lei nº 4.320/64, nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Municipal nº 389/2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Maiara Amaral Pereira – Coordenadora de divisão de patrimônio, Fabricio de Oliveira Lima e Darlan Meira Leite**, para, sob a presidência do primeiro, **com o acompanhamento do Controle Interno**, apresentar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura, incluindo os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal **parcial com posição até 30/10/2020** em 30.12.20, e, **geral com posição até 31/12/2020**, em 11/01/2021, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no artigo 106, § 3º, da Lei nº 4.320/64, inclusive para fins das rotinas de Transição de Governo, tendo em vista este exercício ser o último ano de mandato.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2020 com os respectivos valores e número de tombo no caso de bens móveis, com os respectivos valores, respeitando os prazos estabelecidos no art. 1º.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATU-BA**, em 15 de outubro de 2020.

  
**Sergio Silveira Maia**  
- Prefeito -



**Prefeitura Municipal de Aracatu**  
Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500  
CNPJ: 14.105.712/0001-80  
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro  
CEP: 46.130-000

**DECRETO Nº 55/2020**

“CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER AO INVENTÁRIO DOS VALORES EM CAIXA DA PREFEITURA MUNICIPAL PINDAÍ”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATU**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Maria Jose Santos Silveira e Elaine de Carvalho Assis**, para, sob a presidência da primeira, proceder ao Inventário dos Valores em Caixa desta Prefeitura em 31.12.20.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATU-BA**, em 15 de outubro de 2020.

  
**Sergio Silveira Maia**  
- Prefeito -



**Prefeitura Municipal de Aracatu**

Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500

CNPJ: 14.105.712/0001-80

Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro

CEP: 46.130-000

**DECRETO Nº 56/2020**

“CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL E AÇÕES TRIBUTÁRIAS AJUIZADAS EM FAVOR DO MUNICÍPIO ATÉ O EXERCÍCIO DE 2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATU, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Municipal nº 389/2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores, **Elaine de carvalho Assis** – Secretária de Finanças, **Maria Jose Santos Silveira** – Auxiliar de Contabilidade e **Reginaldo Silveira da Rocha** – Chefe do departamento de Tributos, para, sob a presidência do primeiro, **com o acompanhamento do Controle Interno**, proceder à análise e avaliação dos débitos tributários, dívida ativa municipal e ações tributárias ajuizadas em favor do município até o exercício de 2020.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e emissão de Parecer acerca da situação tributária do Município de Pindaí.

**Parágrafo Único** A Comissão **deverá** emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, **em intervalo de 30 (trinta) dias**, visando racionalizar os trabalhos.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ-BA**, em 15 de outubro de 2020.

  
**Sergio Silveira Maia**  
- Prefeito -



**Prefeitura Municipal de Aracatu**  
Telefone (77) 3446-2160 | Fax (77) 3446-8500  
CNPJ: 14.105.712/0001-80  
Rua Libério Alves Maia, 37 – Centro  
CEP: 46.130-000

**DECRETO Nº 57/2020**

“CONSTITUI COMISSÃO PARA PROCEDER A ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS CONTAS CONSTANTES DOS GRUPOS DO ATIVO CIRCULANTE, PASSIVO CIRCULANTE E PASSIVO NÃO CIRCULANTE DO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO DE 2020”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATU**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.320/64 e nas Resoluções nº 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1310/12, alteradas pela Resolução nº 1355/17 do Tribunal de Contas dos Municípios e Lei Municipal nº 389/2006,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: **Maria Jose Santos Silveira, Elaine de carvalho Assis e Rosana porto Lima**, para, sob a presidência da primeira, **com o acompanhamento do Controle Interno**, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Circulante, em especial contas bancárias e contas de responsabilidade, Passivo Circulante e Passivo não Circulante, pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

**Art. 2º** A comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da realização analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável, o Passivo Financeiro e o Passivo Permanente.

**Parágrafo 1º.** A Comissão **deverá** emitir relatórios e pareceres parciais no decorrer do prazo estipulado no caput deste artigo, **em intervalo de 30 (trinta) dias**, visando racionalizar os trabalhos.

**Parágrafo 2º.** Tratando-se de Restos a Pagar não processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificamente a natureza do bem ou serviço.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATU-BA**, em 15 de outubro de 2020.

  
**Sergio Silveira Maia**  
- Prefeito -